



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00119230
UNIDADE	: Município de SANTA ROSA DO SUL
RESPONSÁVEL	: Sra. GECI GELTRUDES DE OLIVEIRA CASAGRANDE - Prefeita Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006 .
RELATÓRIO N°	: 851 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de SANTA ROSA DO SUL** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00119230**,) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 4713, de 02/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 640, de 13/12/2005, estimou a receita FraseReceitae fixou a despesa em **R\$ 6.921.415,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 5.500,00**, que corresponde a **0,08 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	6.921.415,00
Ordinários	6.915.915,00
Reserva de Contingência	5.500,00
(+) Créditos Adicionais	2.903.914,62
Suplementares	2.547.632,62
Especiais	356.282,00
(-) Anulações de Créditos	862.769,57
Orçamentários/Suplementares	862.769,57
(=) Créditos Autorizados	8.962.560,05

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.464.144,57	50,42
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	862.769,57	29,71
Superávit Financeiro	477.000,48	16,43
Recursos de Operações de Crédito	100.000,00	3,44
T O T A L	2.903.914,62	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.903.914,62**, equivalendo a **41,96%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **87,73%**, os especiais **12,27%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 862.769,57**, equivalendo a **12,47%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	6.921.415,00	7.200.897,45	279.482,45
DESPESA	8.962.560,05	7.190.081,56	(1.772.478,49)
Superávit de Execução Orçamentária		10.815,89	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.241.540,73
Das Demais Unidades	1.959.356,72
TOTAL DAS RECEITAS	7.200.897,45

DESPESAS	
Da Prefeitura	5.223.026,35
Das Demais Unidades	1.967.055,21
TOTAL DAS DESPESAS	7.190.081,56
SUPERÁVIT	10.815,89

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 10.815,89**, correspondendo a **0,15%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 10.815,89** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 18.514,38** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 7.698,49**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 18.514,38**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.241.540,73** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.050.740,52**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.223.026,35**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **0,26 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura R\$ **18.514,38**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	18.514,38
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	7.698,49
TOTAL	SUPERÁVIT	10.815,89

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de R\$ **10.815,89** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de R\$ **18.514,38**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de R\$ **7.698,49**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

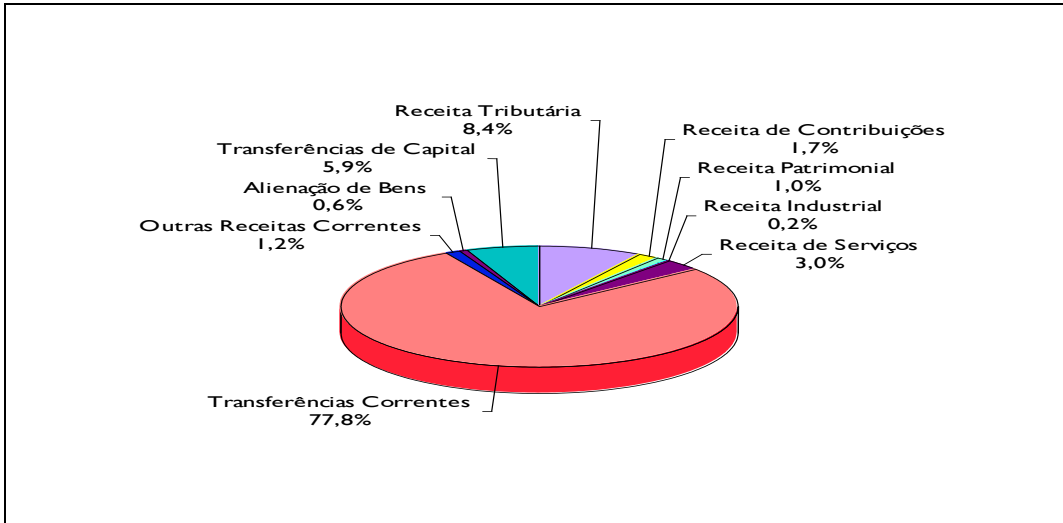
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de R\$ **7.200.897,45**, equivalendo a % da receita orçada. **104,04**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	210.253,33	3,89	311.718,46	5,13	608.236,47	8,45
Receita de Contribuições	211.210,36	3,91	115.377,27	1,90	123.504,26	1,72
Receita Patrimonial	20.474,85	0,38	98.134,46	1,61	74.125,38	1,03
Receita Industrial	0,00	0,00	19.073,55	0,31	15.263,80	0,21
Receita de Serviços	151.966,52	2,81	179.862,03	2,96	219.251,56	3,04
Transferências Correntes	4.229.295,83	78,21	5.152.935,56	84,73	5.601.757,71	77,79
Outras Receitas Correntes	94.593,96	1,75	56.381,89	0,93	86.458,27	1,20
Alienação de Bens	16.945,33	0,31	4.500,00	0,07	44.300,00	0,62
Transferências de Capital	472.579,20	8,74	143.809,29	2,36	428.000,00	5,94
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.407.319,38	100,00	6.081.792,51	100,00	7.200.897,45	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



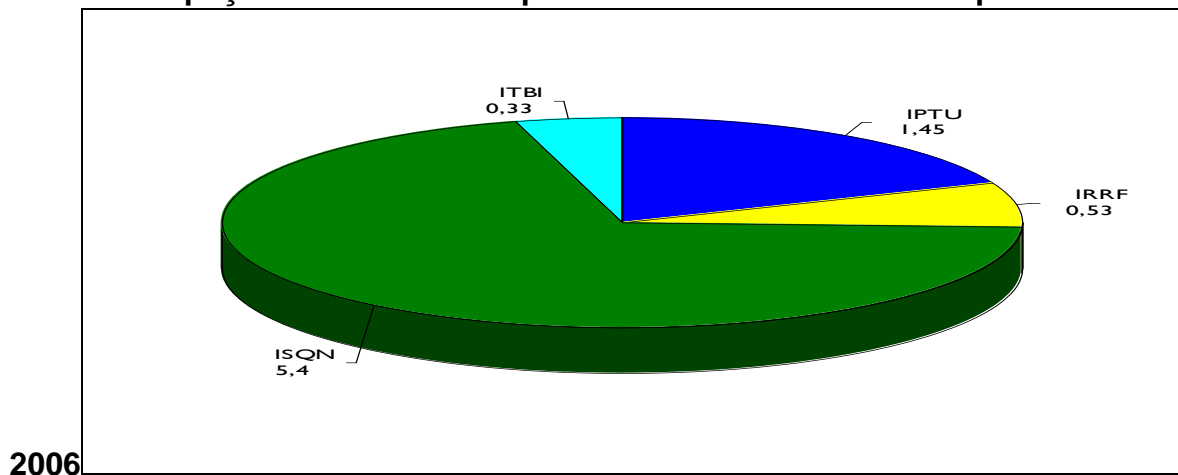
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	156.195,80	2,89	244.582,06	4,02	555.500,35	7,71
IPTU	83.091,12	1,54	76.103,12	1,25	104.238,01	1,45
IRRF	7.967,72	0,15	13.358,31	0,22	38.004,80	0,53
ISQN	45.341,24	0,84	119.245,91	1,96	389.186,48	5,40
ITBI	19.795,72	0,37	35.874,72	0,59	24.071,06	0,33
Taxas	54.057,53	1,00	67.136,40	1,10	52.736,12	0,73
Receita Tributária	210.253,33	3,89	311.718,46	5,13	608.236,47	8,45
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.407.319,38	100,00	6.081.792,51	100,00	7.200.897,45	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos -



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	123.504,26	1,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	123.504,26	1,72
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	123.504,26	1,72
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.200.897,45	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.229.295,83	78,21	5.152.935,56	84,73	5.601.757,71	77,79
Transferências Correntes da União	2.338.613,37	43,25	2.857.274,45	46,98	3.239.857,26	44,99
Cota-Parte do FPM	1.970.736,22	36,45	2.455.997,44	40,38	2.723.373,56	37,82
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.899,96)	(5,47)	(368.399,06)	(6,06)	(408.505,50)	(5,67)
Cota do ITR	7.980,34	0,15	8.235,80	0,14	6.742,77	0,09
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	26.472,24	0,49	28.248,84	0,46	16.950,86	0,24
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.970,80)	(0,07)	(4.237,32)	(0,07)	(2.542,58)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,41	27.627,66	0,45	36.471,54	0,51
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	326.283,60	6,03	344.617,61	5,67	593.435,94	8,24
Transferência de Recursos do FNAS	145.445,88	2,69	166.955,76	2,75	100.017,94	1,39
Transferências de Recursos do FNDE	124.752,79	2,31	198.227,72	3,26	139.207,68	1,93
Demais Transferências da União	14.675,76	0,27	0,00	0,00	34.705,05	0,48
Transferências Correntes do Estado	1.182.179,59	21,86	1.456.238,70	23,94	1.685.755,84	23,41
Cota-Parte do ICMS	1.139.596,04	21,08	1.389.745,28	22,85	1.512.763,80	21,01
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(170.939,18)	(3,16)	(208.461,52)	(3,43)	(226.914,36)	(3,15)
Cota-Parte do IPVA	147.049,89	2,72	193.524,25	3,18	230.288,99	3,20
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.211,40	0,71	48.983,77	0,81	52.856,87	0,73
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(5.731,64)	(0,11)	(7.347,54)	(0,12)	(7.928,55)	(0,11)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	10.281,98	0,19	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	5.784,75	0,11	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	17.926,35	0,33	28.139,91	0,46	118.743,17	1,65
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	11.654,55	0,19	5.945,92	0,08
Transferências Multigovernamentais	674.436,29	12,47	667.638,43	10,98	665.553,59	9,24
Transferências de Recursos do Fundef	674.436,29	12,47	667.638,43	10,98	665.553,59	9,24
Transferências de Convênios	34.066,58	0,63	171.783,98	2,82	10.591,02	0,15
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	472.579,20	8,74	143.809,29	2,36	428.000,00	5,94
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.701.875,03	86,95	5.296.744,85	87,09	6.029.757,71	83,74
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	5.407.319,38	100,00	6.081.792,51	100,00	7.200.897,45	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

frase03A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 58.335,84** e desta, **R\$ 42.785,77** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 7.190.081,56**, equivalendo a **80,22 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	216.895,10	4,11	252.894,63	4,51	271.368,98	3,77
04-Administração	542.309,16	10,27	837.062,99	14,91	849.110,22	11,81
06-Segurança Pública	12.366,00	0,23	17.856,00	0,32	19.732,31	0,27
08-Assistência Social	590.089,05	11,17	256.403,46	4,57	275.240,19	3,83
09-Previdência Social	37.594,63	0,71	160.557,47	2,86	163.353,95	2,27
10-Saúde	907.787,55	17,19	1.132.688,52	20,18	1.486.303,08	20,67
12-Educação	1.252.500,64	23,72	1.459.804,44	26,01	1.654.000,15	23,00
13-Cultura	10.141,31	0,19	28.102,50	0,50	79.078,78	1,10
15-Urbanismo	113.444,11	2,15	371.320,01	6,62	834.784,25	11,61
16-Habitação	0,00	0,00	298,09	0,01	45.000,00	0,63
17-Saneamento	155.219,65	2,94	181.806,13	3,24	207.462,08	2,89
20-Agricultura	171.211,88	3,24	160.842,16	2,87	379.654,17	5,28
26-Transporte	692.991,90	13,12	514.992,41	9,17	674.475,99	9,38
27-Desporto e Lazer	37.001,96	0,70	45.539,84	0,81	76.498,55	1,06
28-Encargos Especiais	541.743,24	10,26	193.057,43	3,44	174.018,86	2,42
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.281.296,18	100,00	5.613.226,08	100,00	7.190.081,56	100,00

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	4.593.363,69	86,97	5.092.883,36	90,73	6.101.487,70	84,86
Pessoal e Encargos	2.261.053,29	42,81	2.589.993,44	46,14	3.104.790,82	43,18
Aposentadorias e Reformas	8.299,26	0,16	8.602,90	0,15	9.445,12	0,13
Pensões	28.010,29	0,53	33.047,25	0,59	37.016,81	0,51
Contratação por Tempo Determinado	131.464,88	2,49	335.803,39	5,98	433.889,67	6,03

Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.766.563,92	33,45	1.806.580,65	32,18	2.164.163,78	30,10
Obrigações Patronais	216.957,46	4,11	402.719,25	7,17	458.655,44	6,38
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.762,50	0,05	3.240,00	0,06	1.620,00	0,02
Despesas de Exercícios Anteriores	106.994,98	2,03	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.722,90	0,07	22.999,07	0,41	16.114,71	0,22
Juros sobre a Dívida por Contrato	3.722,90	0,07	22.999,07	0,41	16.114,71	0,22
Outras Despesas Correntes	2.328.587,50	44,09	2.479.890,85	44,18	2.980.582,17	41,45
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	0,00
Diárias - Civil	9.175,00	0,17	23.595,00	0,42	39.926,00	0,56
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
Material de Consumo	674.641,44	12,77	1.098.411,91	19,57	1.354.837,82	18,84
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	3.077,50	0,06	2.285,00	0,04	240,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	110.507,72	2,09	2.117,90	0,04	261,66	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	61,83	0,00	1.573,89	0,03	823,94	0,01
Serviços de Consultoria	34.893,60	0,66	20.680,00	0,37	21.600,00	0,30
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	178.527,88	3,38	190.737,66	3,40	283.328,53	3,94
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	652.121,90	12,35	790.672,91	14,09	1.003.274,59	13,95
Contribuições	30.640,95	0,58	86.158,35	1,53	70.503,20	0,98
Subvenções Sociais	377.577,93	7,15	185.936,20	3,31	92.690,00	1,29
Obrigações Tributárias e Contributivas	26.382,23	0,50	31.403,34	0,56	41.756,62	0,58
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	45.300,00	0,86	33.825,00	0,60	23.163,47	0,32
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Sentenças Judiciais	7.800,00	0,15	0,00	0,00	47.971,34	0,67
Despesas de Exercícios Anteriores	177.153,12	3,35	12.493,69	0,22	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	726,40	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	687.932,49	13,03	520.342,72	9,27	1.088.593,86	15,14
Investimentos	463.257,59	8,77	435.831,54	7,76	1.060.874,34	14,75
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	88.456,00	1,23
Obras e Instalações	424.988,59	8,05	26.960,27	0,48	426.838,84	5,94
Equipamentos e Material Permanente	38.269,00	0,72	333.871,27	5,95	528.579,50	7,35
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	75.000,00	1,34	17.000,00	0,24
Amortização da Dívida	224.674,90	4,25	84.511,18	1,51	27.719,52	0,39
Principal da Dívida Contratual Resgatado	224.674,90	4,25	84.511,18	1,51	27.719,52	0,39
Despesa Realizada Total	5.281.296,18	100,00	5.613.226,08	100,00	7.190.081,56	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	115.113,89
Bancos Conta Movimento	57.775,33
Vinculado em Conta Corrente Bancária	57.338,56
(+) ENTRADAS	13.114.102,00
Receita Orçamentária	7.200.897,45
Extraorçamentárias	5.913.204,55
Realizável	3.988.319,88
Restos a Pagar	161.613,51
Depósitos de Diversas Origens	495.345,47
Serviço da Dívida a Pagar	43.834,23
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	1.224.091,46
(-) SAÍDAS	12.931.444,83
Despesa Orçamentária	7.190.081,56
Extraorçamentárias	5.741.363,27
Realizável	3.675.711,13
Restos a Pagar *	276.445,60
Depósitos de Diversas Origens	521.280,85
Serviço da Dívida a Pagar	43.834,23
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	1.224.091,46
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	297.771,06
Banco Conta Movimento	80.462,32
Vinculado em Conta Corrente Bancária	217.308,74

Fonte : Balanço Financeiro

* O valor diverge do que consta no Anexo 17 e refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar, cuja restrição encontra-se evidenciada no item B.3.1, deste Relatório.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	77.852
Vinculado em C/C Bancária	217.308
TOTAL	295.161

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	2006		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	920.144,46	22,60	790.192,88	17,11
Disponível	57.775,33	1,42	80.462,32	1,74
Vinculado	57.338,56	1,41	217.308,74	4,71
Realizável	805.030,57	19,77	492.421,82	10,66
Ativo Permanente	3.152.047,56	77,40	3.827.227,29	82,89
Bens Móveis	1.851.378,64	45,46	* 2.372.137,26	51,37
Bens Imóveis	717.041,87	17,61	822.497,87	17,81
Bens de Nat. Industrial	15.292,60	0,38	15.292,60	0,33
Créditos	568.334,45	13,96	617.299,56	13,37
Ativo Real	4.072.192,02	100,00	4.617.420,17	100,00
ATIVO TOTAL	4.072.192,02	100,00	4.617.420,17	100,00
Passivo Financeiro	303.868,98	7,46	161.613,51	3,50
Restos a Pagar	277.933,60	6,83	161.613,51	3,50
Depósitos Diversas Origens	25.935,38	0,64	0,00	0,00
Passivo Permanente	115.148,04	2,83	78.086,64	1,69
Dívida Fundada	18.807,36	0,46	18.241,92	0,40
Débitos Consolidados	96.340,68	2,37	59.844,72	1,30
Passivo Real	419.017,02	10,29	239.700,15	5,19
Ativo Real Líquido	3.653.175,00	89,71	4.377.720,02	94,81
PASSIVO TOTAL	4.072.192,02	100,00	4.617.420,17	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

* O saldo de Bens Móveis, divergente em R\$ 36.479,12, está evidenciado no item B.1.2, deste Relatório

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 156.482,57**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	156.482,57
TOTAL	156.482,57

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	920.144,46	790.192,88	(129.951,58)
Passivo Financeiro	303.868,98	161.613,51	142.255,47
Saldo Patrimonial Financeiro	616.275,48	628.579,37	12.303,89

Obs.: A divergência de R\$ 1.488,00, entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro, R\$ 12.303,89, e o Resultado da Execução Orçamentária, R\$ 10.815,89, refere-se ao cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 628.579,37** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 12.303,89**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 616.275,48** para um superávit financeiro de **R\$ 628.579,37**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 765.755,54**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 156.482,57**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 609.272,97** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,20** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.098.950,43
Receita Orçamentária	7.200.897,45
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	101.947,02
Despesa Efetiva	6.528.326,54
Despesa Orçamentária	7.190.081,56
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	661.755,02
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	570.623,89

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.848.962,27
(-) Variações Passivas	1.731.520,26
RESULTADO PATRIMONIAL - IEO	117.442,01

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	570.623,89
(+) Resultado Patrimonial - IEO	117.442,01
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	688.065,90

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.653.175,00
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	688.065,90
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	4.341.240,90

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A divergência no valor de R\$ 36.479,12, apurada entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, R\$ 4.377.720,02, e o apurado nas Variações Patrimoniais, R\$ 4.341.240,90, em afronta ao art. 105 da Lei nº 4.320/64, encontra-se evidenciada no item B.1.1, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	115.148,04	115.148,04
(+) Correção (Dívida Fundada)	920,24	920,24
(-) Amortização (Dívida Fundada)	1.485,68	1.485,68
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	36.495,96	36.495,96
Saldo para o Exercício Seguinte	78.086,64	78.086,64

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	198.560,04	3,67	115.148,04	1,89	78.086,64	1,08

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	303.868,98
(+) Formação da Dívida	700.793,21
(-) Baixa da Dívida	843.048,68

Saldo para o Exercício Seguinte	161.613,51

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	427.739,80	71,16	274.825,45	29,87	161.613,51	20,45

Obs.: A divergência, de **R\$ 29.043,53**, verificada no saldo anterior da Dívida Flutuante, resultante do valor apurado no Relatório 4.543/2006 - Reinstrução das Contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, (R\$ 274.825,45) e o registrado no Anexo 17, da Lei nº 4.320/64 - exercício de 2006 (R\$ 303.868,98), foi devidamente anotada no item B.2.1 do citado Relatório.

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	568.334,45
(+) Inscrição	106.612,13
(-) Cobrança no Exercício	57.647,02
Saldo para o Exercício Seguinte	617.299,56

Obs.: A divergência no valor de R\$ 688,82, entre a Receita da Dívida Ativa registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada e o valor da Baixa por Cobrança da Dívida Ativa no Anexo 15 Demonstração das Variações Patrimoniais, encontra-se evidenciada no item B.2.1, deste Relatório.

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	104.238,01	2,03
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	389.186,48	7,57
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	38.004,80	0,74
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	24.071,06	0,47
Cota do ICMS	1.512.763,80	29,41
Cota-Parte do IPVA	230.288,99	4,48
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.856,87	1,03
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	52,95
Cota do ITR	6.742,77	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	16.950,86	0,33
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	42.785,77	0,83
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	2.234,50	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	5.143.497,47	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	7.374.488,44
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	645.890,99
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.728.597,45

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	414.532,02
Alimentação e Nutrição na Educação, destinada à Educação Infantil (12.306) *	2.420,22
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	416.952,24

* Refere-se às NE's nº s 1905 e 2152, conforme pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge.

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.142.918,87
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.142.918,87

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil, (vide obs.)	4.430,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	4.430,57

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge as despesas realizadas com recursos de convênios empenhados e liquidadas na Subfunção Educação Infantil, (12.365) e Alimentação e Nutrição (12.306) foram da ordem de R\$ 4.430,57, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Subfunção 306 - Fonte 15 - Alimentação e Nutrição (NE'S nº s 1905 e 2152)	2.420,22	2.420,22	2.420,22
Subfunção 365 - Fonte 15 - Educação Infantil	2.010,35	2.010,35	2.010,35
Total deduzido da Educação Infantil	4.430,57	4.430,57	4.430,57

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, (vide obs. 1)	171.147,20
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental, (vide obs. 2)	15.738,59
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (vide obs. 3)	14.165,87
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	201.051,66

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge as despesas realizadas com recursos de convênios empenhados e liquidadas na Subfunção Ensino Fundamental, foram da ordem de R\$ 171.147,20, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Subfunção 361 - Fonte 15 - Ensino Fundamental	71.515,52	71.515,52	71.357,88
Subfunção 361 - Fonte 22 - Ensino Fundamental	99.631,68	99.631,68	99.631,68
Total deduzido do Ensino Fundamental	171.147,20	171.147,20	170.989,56

Obs. 2: Refere-se a despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 1, deste Relatório;

Obs. 3: Refere-se a NE nº 1349, no valor de R\$ 14.165,87, informada no Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, item J, como aplicação de recursos de Alienação de Bens.

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	416.952,24	8,11
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.142.918,87	22,22
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	4.430,57	0,09
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	201.051,66	3,91
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	19.662,60	0,38
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	4.321,71	0,08
(-) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	57.509,40	1,12
(+) Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício *	55.790,70	1,08
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.328.685,87	25,83
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.285.874,37	25,00
Valor acima do Limite (25%)	42.811,50	0,83

* Cálculo:

Saldo da Conta do Fundef em 31/12/2006 (item C.1 do O. C. TC/DMU nº 201/2007)	3.246,64
(+) Saldo Bancário e/ou Aplicação Financeira do Fundef (item C.2 do O. C. TC/DMU nº 201/2007):	57.404,12
(-) Restos a Pagar ref. 40% Fundef (item C.4 do O. C. TC/DMU nº 201/2007):	4.860,06
(=) Saldo Bancário e/ou Aplicação Financeira, líquido disponível do Fundef no final do exercício	55.790,70

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.328.685,87** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,83%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 42.811,50**, representando **0,83%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.142.918,87
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	201.051,66
(-) Ganho com FUNDEF (Retorno maior que o Repasse)	19.662,60
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	4.321,71
(-)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no início do exercício	57.509,40
(+)Saldo bancário e/ou de aplicação financeira líquido disponível do Fundef no final do exercício	55.790,70
Total das Despesas para efeito de Cálculo	916.164,20
25% das Receitas com Impostos	1.285.874,37
60% dos 25% das Receitas com Impostos	771.524,62
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	144.639,58

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 916.164,20**, equivalendo a **71,25%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	665.553,59
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	4.321,71
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	401.925,18
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/ Recursos do FUNDEF	413.536,96
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/ Profissionais do Magistério)	11.611,78

deFraseDemonstrativo28Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 413.536,96**, equivalendo a **61,73%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.466.512,73
Vigilância Sanitária (10.304)	7.353,06
Vigilância Epidemiológica (10.305)	12.437,29
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.486.303,08

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, (vide obs. 1)	686.561,27
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde, (vide obs. 2)	15.475,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS	702.036,27

PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

Obs. 1: Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge, as despesas realizadas com recursos de convênios empenhados e liquidadas na Função Saúde, foram da ordem de R\$ 686.561,27, a seguir demonstrado:

Especificação das Fontes de Recursos	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
Subfunção 301 - Fonte 23 - Atenção Básica	276.507,94	276.507,94	276.507,94
Subfunção 301 - Fonte 14 - Atenção Básica	396.027,04	396.027,04	396.027,04
Subfunção 304 - Fonte 14 - Vigilância Sanitária	1.589,00	1.589,00	1.589,00
Subfunção 305 - Fonte 14 - Vigilância Epidemiológica	12.437,29	12.437,29	12.437,29
Total deduzido de Ações e Serviços Públicos de Saúde	686.561,27	686.561,27	686.561,27

Obs. 2: Refere-se a despesas classificadas indevidamente em Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 2, deste Relatório

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.486.303,08	28,90
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	702.036,27	13,65
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	784.266,81	15,25
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	771.524,62	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	12.742,19	0,25

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2006 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no § 1º do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 784.266,81**, correspondendo a um percentual de **15,25%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.907.606,00
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (vide obs. 1)	20.340,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.927.946,00

Obs. 1: Refere-se a despesas consideradas como terceirização em substituição de servidores e não contabilizadas como "Outras Despesas com Pessoal" (art. 18 § 1º da LRF), conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 3, deste Relatório.

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	197.184,82
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (vide obs. 1)	6.625,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	203.809,82

Obs. 1: Refere-se a despesas consideradas como terceirização em substituição de servidores e não contabilizadas como "Outras Despesas com Pessoal" (art. 18 § 1º da LRF), conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 3, deste Relatório.

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.728.597,45	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.037.158,47	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.927.946,00	43,51
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.809,82	3,03
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	3.131.755,82	46,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	905.402,65	13,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **46,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal,

CUMPRINDO a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.728.597,45	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.633.442,62	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.927.946,00	43,51
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.927.946,00	43,51
VALOR ABAIXO DO LIMITE	705.496,62	10,49

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.728.597,45	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	403.715,85	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.809,82	3,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	203.809,82	3,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	199.906,03	2,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.029,00	11.885,41	8,66
FEVEREIRO	1.029,00	11.885,41	8,66
MARÇO	1.029,00	11.885,41	8,66
ABRIL	1.029,00	11.885,41	8,66
MAIO	1.029,00	11.885,41	8,66
JUNHO	1.134,47	11.885,41	9,55
JULHO	1.029,00	11.885,41	8,66
AGOSTO	1.029,00	11.885,41	8,66
SETEMBRO	1.029,00	11.885,41	8,66
OUTUBRO	1.029,00	11.885,41	8,66
NOVEMBRO	1.029,00	11.885,41	8,66
DEZEMBRO	1.029,00	11.885,41	8,66

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 8.175 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.200.897,45	121.249,54 *	1,68

* Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 121.249,54**, representando **1,68%** da receita total do Município (**R\$ 7.200.897,45**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	328.676,21	7,19
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.124.735,38	90,28
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	115.377,27	2,53
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.568.788,86	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo		
	271.368,98	5,94
Total das despesas para efeito de cálculo		
	271.368,98	5,94
Valor Máximo a ser Aplicado		
	365.503,11	8,00
Valor Abaixo do Limite		
	94.134,13	2,06

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 271.368,98**, representando **5,94%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.568.788,86**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 8.175 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
292.000,00	170.337,23 *	58,33

* Fonte: Balanço Geral, conforme Elementos de Despesas abaixo relacionado:

Elementos de Despesa	Valor em R\$
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	5.860,27
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	156.231,96
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.620,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.625,00
Total de Despesa Com Folha de Pagamento	170.337,23

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 170.337,23**, representando **58,33%** da receita total do Poder (**R\$ 292.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo

29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º, § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.921.415,00 *	7.200.897,45 **	279.482,45

* Valor informado na Lei Orçamentária nº 640 de 13/12/2005;

** Valor informado no Anexo 12, da Lei nº 4.320/64, integrante do Balanço Anual Consolidado do Município de Santa Rosa do Sul, do exercício de 2006

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 7.200.897,45, o que representou 104,04% da receita prevista (R\$ 6.921.415,00), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, não atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
6.921.415,00 *	7.190.081,56 **	268.666,56

* Valor informado na Lei Orçamentária nº 640 de 13/12/2005;

** Valor informado no Anexo 12, da Lei nº 4.320/64, integrante do Balanço Anual Consolidado do Município de Santa Rosa do Sul, do exercício de 2006

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 7.190.081,56, o que representou 103,88% da despesa prevista (R\$ 6.921.415,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(4.917,00)	(544.486,27)	(539.569,27)	Alcançada
Até o 2º Bimestre	(9.834,00)	(379.049,76)	(369.215,76)	Alcançada
Até o 3º Bimestre	(14.751,00)	(189.162,15)	(174.411,15)	Alcançada
Até o 4º Bimestre	19.668,00	(381.362,92)	(401.030,92)	Alcançada
Até o 5º Bimestre	(24.585,00)	(456.478,93)	(431.893,93)	Alcançada
Até o 6º Bimestre	(29.502,00)	(163.858,05)	(134.356,05)	Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge de acordo com as informações enviadas pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ (29.502,00) e alcançado R\$ (163.858,05), situando-se acima do previsto, não se sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre.

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/ NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	3.096,00	91.382,94	88.286,94	Alcançada
Até o 2º Bimestre	6.192,00	579.848,29	573.656,29	Alcançada
Até o 3º Bimestre	9.288,00	(236.055,86)	(245.343,86)	Não Alcançada
Até o 4º Bimestre	12.385,00	(275.310,31)	(287.695,31)	Não Alcançada
Até o 5º Bimestre	15.482,00	(136.823,92)	(152.305,92)	Não Alcançada
Até o 6º Bimestre	18.580,00	241.732,96	223.152,96	Alcançada

Fonte: Dados extraídos do Sistema e-Sfinge de acordo com as informações enviadas pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 18.580,00 e alcançado R\$ 241.732,96, situando-se acima do previsto, não sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Santa Rosa do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 552/2003 , de 14/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 028/2006 , em 28/03/2006, o Sr. Paulo Roberto de Souza Martins, em substituição à servidora Ana Regina Paulo de Borba Minato, a qual exerceu as funções de controle interno no exercício de 2005.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Santa Rosa do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004. No entanto, ressalta-se que as informações referentes ao 1º, 2º, 3º e 4º bimestres encontram-se acumulados na Relatório do 5º bimestre/2006, conforme fls 176 a 189 dos autos.

Em 18/12/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 18/12/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

“ Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre não contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal.

2 - Há também informações dos Limites Constitucionais de Gastos do Legislativo Municipal.

B- OUTRAS RESTRIÇÕES

B.1 - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64

B.1.1 - Divergência de R\$ 36.479,12, verificada entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, R\$ 4.377.720,02, e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, R\$ 4.341.240,90 em desacordo com o artigo 105 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do exercício de 2006 - Anexo 14, apresentou um Ativo Real Líquido no valor de R\$ 4.377.720,02, no entanto, pela Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, apura-se um Resultado Patrimonial Superavitário de R\$ 688.065,90, que somado ao Ativo Real Líquido do exercício anterior (2005), no valor de R\$ 3.653.175,00, resulta em um Saldo Patrimonial de R\$ 4.341.240,90, que diverge em R\$ 36.479,12 em relação ao Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme evidenciado na tabela a seguir:

Saldo Patrimonial		
	Anexo 14 (R\$)	Anexo 15 (R\$)
Ativo Real Líquido de 2005	3.653.175,00	
Superávit Patrimonial de 2006		688.065,90
Ativo Real Líquido de 2006	4.377.720,02	4.341.240,90

Ressalta-se que essa divergência está diretamente relacionada à diferença verificada na contabilização de Bens Móveis, conforme registrado no item B.1.2.

B.1.2 - Divergência no valor de R\$ 36.479,12, no saldo final da conta Bens Móveis, verificada no confronto do saldo do exercício anterior, com as respectivas movimentações no exercício constantes em Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64) e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Analisando os demonstrativos do Balanço Anual, o Anexo 14 - Balanço Patrimonial, o Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais, ambos da Lei nº 4.320/64 e o saldo do exercício anterior da conta Bens Móveis, verifica-se divergência no valor de R\$ 36.479,12, representada no quadro abaixo:

Saldo Anterior	1.851.378,
Aquisição	5 2 8 .5 7 9 ,5 0
Alienação	44.300,00
Saldo Atual	2.335.658, 14

A situação acima relatada evidencia o descumprimento do art. 85 da Lei nº 4.320/64:

“ Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

Ressaltamos que essa diferença repercutiu na divergência verificada do Saldo Patrimonial do exercício em análise (item B.1.1, deste Relatório).

B.2 - Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 da Lei nº 4.320/64

B.2.1 - Divergência, de R\$ 688,82, entre a Receita de Dívida Ativa (R\$ 58.335,84), registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada e o valor da Baixa por Cobrança da Dívida Ativa (R\$ 57.647,02) no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais, ambos da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Analisando o Balanço Consolidado, em especial o Anexo 10 da Lei nº 4.320/64, verifica-se o registro da Receita da Dívida Ativa no valor de R\$ 58.335,84. Entretanto, no Anexo 15, constata-se que o valor contabilizado como baixa por Cobrança da Dívida Ativa é de R\$ 57.647,02, ocasionando a divergência de R\$ 688,82, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

“ Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

B.3 - Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 da Lei nº 4.320/64

B.3.1 - Divergência, no Saldo Final da conta Restos a Pagar no valor de R\$ 1.488,00, verificada entre o saldo do exercício anterior e as respectivas movimentações registradas na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 e no Balanço Financeiro - Anexo 13, em desacordo com artigo 85 da Lei nº 4.320/64

Por meio da confrontação do saldo anterior e as respectivas movimentações registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 e na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17, ambos da Lei nº 4.320/64, apurou-se a divergência de R\$ 1.488,00 no saldo final da Contas Restos a pagar, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Saldo Anterior (conforme Anexo 14 - Consolidado de 2005)	277
Inscrição (conforme Anexo 13 e 17)	161.613,51
Baixas (conforme Anexo 13)	276
Saldo Final Apurado pela Instrução	163
Saldo conforme Anexo 14	161
Divergência	1

O procedimento adotado pela Unidade caracteriza afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64

“ Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros”.

Ressalta que a divergência em questão é resultante da ausência de registro do cancelamento de Restos a Pagar como Despesa Extraorçamentária no Balanço Financeiro, haja vista que a baixa de Restos a Pagar apresentada no Anexo 13 -

Balanço Financeiro da Lei nº 4.320/64, foi da ordem de R\$ 276.445,60, enquanto que a baixa demonstrada no Anexo 17, Dívida Flutuante da mesma Lei foi no valor de R\$ 277.933,60

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como a Instrução Normativa 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende

que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2006 do Município de SANTA ROSA DO SUL**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

DO PODER EXECUTIVO :

A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

A.1. - Divergência de **R\$ 36.479,12**, verificada entre o Saldo Patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14, **R\$ 4.377.720,02**, e o apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15, **R\$ 4.341.240,90** em desacordo com o artigo 105 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.1, deste Relatório);

A.2. - Divergência no valor de **R\$ 36.479,12**, no saldo final da conta Bens Móveis, verificada no confronto do saldo do exercício anterior, com as respectivas movimentações no exercício constantes em Variações Patrimoniais (Anexo 15 da Lei nº 4.320/64) e o saldo final demonstrado no Balanço Patrimonial, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.1.2);

A.3. - Divergência, de **R\$ 688,82**, entre a Receita de Dívida Ativa (**R\$ 58.335,84**), registrada no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada e o valor da Baixa por Cobrança da Dívida Ativa (**R\$ 57.647,02**) no Anexo 15 - Demonstrações das Variações Patrimoniais, ambos da Lei nº 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.2.1);

A.4. - Divergência, no Saldo Final da conta Restos a Pagar no valor de **R\$ 1.488,00**, verificada entre o saldo do exercício anterior e as respectivas movimentações registradas na Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 e no Balanço Financeiro - Anexo 13, em desacordo com artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (item B.3.1);

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens B.1.1, B.1.2, B.2.1 e B.3.1, do corpo deste Relatório.

IV - RESSALVAR que o processo **PCA 07/00156607**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2006), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6 em 11/05/2007

Inês Marina de Souza
Auditor Fiscal de Controle Externo

Saete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../.../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2